

Lei Nº 632

Decreto sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Pratimha MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) ~~Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;~~
- b) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pelos próprios;
- c) Um representante dos pais de alunos indicado pela Associação de Pais e Mestres;
- d) Um representante dos pais de alunos das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pela Associação de Pais e Mestres;
- e) Um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seu Presidente;

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representa, serão designados por ato do Prefeito para o exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo Terceiro - O exercício das funções dos membros

bras do Conselho não sua remuneração.

Parágrafo Quarto - ~~O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.~~


Art. 39 - Compete ao Conselho:

- 1- Acompanhar e controlar a aplicação, transferência e aplicação dos recursos do Fundo examinando documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos - a conta do Fundo;
- 2- Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

Art. 40 - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~Prefeitura Municipal de Paratimba MG~~
~~Em 17 de Setembro de 1998~~


Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal de Paratimba - MG.